

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE MEDICINA NO TRABALHO
(Proc. nº 83/17)



Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, celebram o presente contrato de prestação de serviços de medicina no trabalho:-----

Como primeiro outorgante, EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA com sede na Rua José António Marques, número dezassete, em Portimão, com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula 505 322 730, representada neste ato pelo seu diretor-geral, João António Ferreira Birrento Seródio Rosa, residente , com os necessários poderes para o efeito, delegados pelo Conselho de Administração em reunião de 9 de novembro de 2017 e ainda ao abrigo do número 2 do artigo 16.º, do número 2 do artigo 18.º e do número 2 do artigo 22.º dos Estatutos da EMARP, EM, SA. -----

Como segundo outorgante, SEQUÊNCIAVITA Unipessoal, Lda, com sede na Rua José Junqueiro, Lote 138, Quinta de São Pedro 8400-133 Mexilhoeira da Carregação com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula 507707311, José António Piçarra Ramos, com os necessários poderes de representação, conforme documento junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de medicina no trabalho.-----
2. O segundo outorgante obriga-se a desenvolver:-----
 - a) No âmbito do Serviço Interno de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da EMARP, acometidas ao médico do trabalho/técnico superior de segurança e higiene do trabalho 4,5 horas semanais;-----
 - b) No âmbito da Medicina Preventiva e Curativa, acometidas ao médico do trabalho 2 horas semanais;-----
 - c) No âmbito dos serviços de enfermagem – 4 horas semanais (dois períodos de 2 horas cada).-----

Cláusula 2.ª

(Preço e condições de pagamento)

1. O presente contrato é adjudicado pelo montante global de 36.190,00 € (trinta e seis mil cento e noventa euros), correspondendo a 1.455,00 € (mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros) relativos ao conjunto de atividades de saúde no trabalho, de medicina curativa, mais 190,00 € (cento e noventa euros) relativos aos serviços de enfermagem, sem o IVA incluído.-----
2. Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação das faturas correspondentes à prestação do serviço. -----
3. O pagamento será efetuado nos sessenta dias subsequentes à apresentação da fatura.-----

Cláusula 3.^a

(Gestor do contrato)

O gestor do contrato será Pedro Coelho, Técnico superior de segurança e saúde do trabalho, a quem caberá a responsabilidade de controlar a execução do contrato, nomeadamente no que diz respeito à elaboração dos relatórios trimestrais e o relatório anual bem como os demais aspetos técnicos estabelecidos neste procedimento.-----

Cláusula 4.^a

(Prazo)

1. O contrato tem a duração de 1 (um) ano a contar da data da sua entrada em vigor e considera-se automaticamente prorrogado, se não for denunciado por qualquer das partes, a todo o tempo, por carta com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data de cessação pretendida, até ao limite máximo de 2 (dois) anos, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----
2. Para efeitos do número anterior o contrato terá início no dia 1 de janeiro de 2018, altura em termina o contrato com o mesmo objeto, atualmente em vigor.-----

Cláusula 5.^a

(Local da prestação)

O serviço será prestado na EMARP, na Rua José António Marques n.º17 - 8501 - 953 Portimão e em todos os locais de trabalho da EMARP, quer situados em edifícios, quer no exterior, conforme especificado no Caderno de Encargos.-----

Cláusula 6.^a

(Sigilo)

As partes garantirão sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com as respetivas atividades.-----

Cláusula 7.^a

(Cessão da posição contratual)

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do primeiro outorgante. -----

Cláusula 8.^a

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. -----
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----

3. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 9.ª

(Rescisão do contrato)

1. O incumprimento definitivo, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento quando houver um persistente atraso na prestação do serviço por parte do segundo outorgante.-----

Cláusula 10.ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato poderá ser competente o Tribunal Arbitral, conforme o ponto 14 do caderno de Encargos. -----

Cláusula 12.ª

(Elementos do contrato)

Fazem parte integrante do presente contrato:-----

- a) O convite;-----
- b) O caderno de encargos;-----
- c) A proposta adjudicada;-----

Cláusula 13.ª

(Disposições finais)

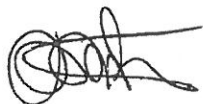
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração de onze de outubro de dois mil e dezassete.-----
3. O objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação do Conselho de Administração de vinte e sete de dezembro de dois mil e dezassete.-----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada na mesma data por deliberação do Conselho de Administração de vinte e sete de dezembro de dois mil e dezassete. -----
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas nos documentos de Gestão Provisional, Orçamento de Exploração, conta 62, da EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA; -----

Este contrato foi assinado por ambas as partes elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,



Arquiva-se:-----

Anexo I – Convite-----

Anexo II – Caderno de encargos-----

Anexo III – Proposta adjudicada-----

Anexo IV – Projeto de Decisão -----

Anexo V – Documentos comprovativos dos poderes de representação da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social e registos criminais do segundo outorgante.-----